



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

---

## JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2018**

**PROCESSO: 23473.000794/2018-88**

**TERMO:** DECISÓRIO.

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO.

**RECORRENTES:** OKK SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

**RECORRIDO:**

OHMTECH COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA LTDA.  
PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU.

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2018.

**OBJETO:** Eventual aquisição de materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau e demais órgãos participantes conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

### DOS FATOS EM ANÁLISE:

Recurso interposto pela licitante supramencionada quanto ao julgamento do certame licitatório.

A referida licitante registrou sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema “COMPRASNET”, referente à aceitação dos itens 377 e 378, apresentando como argumento que o licitante vencedor do certame não apresenta todos os itens que constam na descrição do edital. Não consta as 2 pontas de corrente, não consta software para decodificação serial e não consta análise de potência, onde a recorrente, pela razão exposta, vem requerer a inabilitação da empresa OHMTECH COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA LTDA.

Ato contínuo, foi indicado no sistema os prazos para apresentação das razões de recurso e eventuais contrarrazões, conforme disposto na ata da sessão pública.

Na sequência, a recorrente apresentou tempestivamente suas razões de recurso, direcionando seu inconformismo à habilitação da licitante OHMTECH COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA LTDA, apontando que o item aceito não atendia às especificações do Edital.

Por fim, requer que seja desclassificada a licitante OHMTECH COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA LTDA, por entender que sua habilitação fere o Edital, bem como a reconsideração da decisão proferida pelo julgador.

### I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa, contra a decisão do Pregoeiro do Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

Verifica-se a tempestividade e a regularidade do presente recurso, atendendo ao previsto na Lei de Licitações (art. 109, inc. I, alínea “a”).

Registre-se ainda, que a empresa OHMTECH COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA LTDA, apresentou de forma tempestiva a este Pregoeiro, sua contrarrazão, uma vez que esta foi citada pela empresa RECORRENTE supramencionada inicialmente nesta peça de julgamento.

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de nova decisão e tempestividade.

## II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite dos respectivos Recursos Administrativos interpostos, uma vez que os mesmos foram disponibilizados a todos os interessados no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e ainda, integram os autos do processo 23473.000794/2018-88, o qual deu origem ao certame denominado de Pregão Eletrônico SRP n.º 004/2018.

## III – DA INTENÇÕES DE RECURSO, DAS RAZÕES DAS RECORRENTES E CONTRARRAZÃO

Segue, na íntegra, todas as exposições apresentadas para análise e apreciação deste Pregoeiro em fase de julgamento de recurso administrativo:

### (i) DA INTENÇÃO DE RECURSO

Manifestamos intenção de recurso pois o licitante vencedor do certame não apresenta todos os itens que constam na descrição do edital. Não consta as 2 pontas de corrente, não consta software para decodificação serial e não consta análise de potência.

### (ii) DAS RAZÕES

Contra aquele julgamento proferido na fase de aceitação do certame, ao amparo do Artigo 109, I, "a", da Lei Federal nº 8.666/93, e o faz nos termos seguintes:

Não andou com o costumeiro acerto a Comissão de Julgamento deste pregão, uma vez que decidiu aceitar o produto Fabricante: Rigol Modelo: DS7034, em discordância ao disposto no edital e na lei nº 8.666/93.

O edital é claro quando pede o seguinte produto em seu item 377:

OSCILOSCOPIO DIGITAL CARACTERISTICAS: LARGURA DE BANDA MINIMA: 350 MHZ; CANAIS: DEVE CONTER 4 CANAIS ANALOGICOS COM TAXA DE AMOSTRAGEM MINIMA DE 2,5 GS/S (PARA CADA CANAL SIMULTANEAMENTE); FAIXA DA BASE DE TEMPO DOS 4 CANAIS ANALOGICOS: DE 2 NS/DIV (OU MENOR) A 50 S/DIV (OU MAIOR), COM PRECISAO MINIMA DE 5 PPM PARA QUALQUER INTERVALO MAIOR QUE 1 MS; LARGURA DE PULSO DETECTAVEL/TEMPO DE SUBIDA: 2 NS; TELA COLORIDA COM DIMENSAO MINIMA DE 9 POLEGADAS E RESOLUCAO DE 800X480 (OU MELHOR). FORMAS DE ONDA MOSTRADAS COMO VETOR, PONTOS, PERSISTENTE VARIAVEL E INFINITA; CONTROLE PARA PERMITIR ZOOM NA FORMA DE ONDA E PARA POSICIONAR MANUALMENTE MARCAS DE IDENTIFICACAO DE EVENTOS DE INTERESSE NO SINAL; RESOLUCAO VERTICAL DE CADA UM DOS 4 CANAIS DE OSCILOSCOPIO DE 8 BITS; IMPEDANCIA DE ENTRADA DOS 4 CANAIS DE OSCILOSCOPIO DE 1 MOHM E 50 OHMS; FAIXA DE SENSIBILIDADE DA TENSAO (VERTICAL): DE 1 MV/DIV (MAXIMO) A 5V/DIV (MINIMO), PARA 1



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

MOHM; PELO MENOS 30 MEDICOES AUTOMATICAS DO SINAL, DOS QUAIS NO MINIMO OITO PODEM SER EXIBIDAS NA TELA SIMULTANEAMENTE; ESTATISTICAS DAS MEDIDAS AUTOMATICAS INDICANDO VALOR MEDIO, MAXIMO, MINIMO E DESVIO PADRAO. MEDIDAS COM CURSORES; FUNCOES MATEMATICAS COMO ANALISE DE FFT, INTEGRACAO E DIFERENCIACAO; INCLUIR MODULO COM FUNCOES PARA ANALISE DE POTENCIA, CONTENDO AO MENOS MEDICAO DE FATOR DE POTENCIA, ANALISE HARMONICA, ANALISE DE PERDAS DE CHAVEAMENTO. MODOS DE AQUISICAO REQUERIDOS: DETECCAO DE PICO, MEDIA, ALTA RESOLUCAO (HI RES), ROLL; TIPOS/FONTES DE GATILHO (TRIGGER): BORDA, LARGURA DE PULSO, VIDEO, RUNT, TEMPO DE SUBIDA/DESCIDA, SETUP AND HOLD, I2C, SPI, RS232/485/UART; INTERFACE DE COMUNICACAO COM COMPUTADOR TIPO PC: PORTA USB 2.0 E PORTA LAN. DEVE INCLUIR SOFTWARE PARA COMUNICACAO DO PC COM O OSCILOSCOPIO ATRAVES DA USB OU LAN, PARA TRANSFERENCIA DE CONFIGURACOES, FORMAS DE ONDA E IMAGENS DA TELA; PORTA DE SAIDA ATRAVES DE CONECTOR DB15 TIPO FEMEA, PERMITINDO MOSTRAR A TELA DO OSCILOSCOPIO EM UM MONITOR EXTERNO OU PROJETOR; DEVE INCLUIR 04 PONTAS DE PROVA DE TENSAO PASSIVAS, COM LARGURA DE BANDA MINIMA DE 500 MHZ, 10X, CAPACITANCIA DE ENTRADA <9,5 PF; DEVE ACOMPANHAR 02 PONTEIRAS ATIVAS PARA DE MEDICAO DE CORRENTE CC E CA, CASO NECESSARIO DEVE ACOMPANHAR A FONTE DE ALIMENTACAO EXTERNA. DEVE SER POSSIVEL O USO DAS DUAS PONTEIRAS ATIVAS SIMULTANEAMENTE NO OSCILOSCOPIO. CARACTERISTICAS MINIMAS DAS PONTEIRAS DE CORRENTE: LARGURA DE MANDA DE CC A 100 MZ (MINIMO), TEMPO DE SUBIDA <=3,5 NS, MINIMA CORRENTE DE MEDICAO <=5MA, MAXIMA CORRENTE DE MEDICAO: 30 A (RMS) E 50 A (PICO). O OSCILOSCOPIO DEVE PERMITIR A CONEXAO DE PONTEIRAS DE PROVA DO TIPO PADRAO BNC, CASO A ENTRADA SEJA DIFERENTE DESTA PADRAO DEVE ACOMPANHAR 4 ADAPTADORES PARA BNC; INCLUIR MANUAL IMPRESSO, CAPA DE PROTECAO, CERTIFICADO DE CALIBRACAO E GARANTIA MINIMA DE 3 ANOS. ALIMENTACAO NOMINAL 220 V/ 60 HZ.

De acordo com o item 6.1.1.3 As propostas deverão conter, ainda, a indicação do fabricante, marca e modelo do item cotado, sendo que a ausência destas informações poderá acarretar a desclassificação do licitante.

Ocorre que a empresa declarada vencedora do certame, identificou Marca Rigol e Modelo DS7034 nos campos, não adicionando os acessórios exigidos na descrição técnica do edital, nem mesmo em sua proposta de preço anexada via chat comprasnet. Analisando o catálogo técnico do instrumento aceito <https://www.rigolna.com/products/digital-oscilloscopes/7000/> acessórios fornecidos com o equipamento são: Cabo de energia, cabo USB, 4 pontas de prova passivas de 500 MHz, tampa frontal e guia de instruções.

Dessa forma, não contempla “MODULO COM FUNCOES PARA ANALISE DE POTENCIA, CONTENDO AO MENOS MEDICAO DE FATOR DE POTENCIA, ANALISE HARMONICA, ANALISE DE PERDAS DE CHAVEAMENTO”... “DEVE ACOMPANHAR 02 PONTEIRAS ATIVAS PARA DE MEDICAO DE CORRENTE CC E CA, CASO NECESSARIO DEVE ACOMPANHAR A FONTE DE ALIMENTACAO EXTERNA”... “PONTEIRAS DE CORRENTE: LARGURA DE MANDA DE CC A 100 MZ (MINIMO), TEMPO DE SUBIDA <=3,5 NS, MINIMA CORRENTE DE MEDICAO <=5MA, MAXIMA CORRENTE DE MEDICAO: 30 A (RMS) E 50 A (PICO)”...

Portanto não pode ser aceito.

Esta comissão não poderia aceitar um produto inferior ao solicitado no edital, já que, agindo desta forma estaria ferindo os preceitos legais da Lei 8666, conforme cita-se abaixo.

Segue o princípio básico da lei de licitações, o da vinculação ao edital, estabelecido no art. 41.

Art. 41 A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

---

Efetivamente, o edital exigiu as descrições técnicas, que deveriam ser apresentados na forma prescrita em lei.

Conforme art. 41 já citado, o proponente deverá atender a todas as exigências do edital, sejam as regras de habilitação sejam as regras de cunho técnico.

O não atendimento pleno das especificações, o proponente é passível de desclassificação no item.

Diante do exposto, esta RECORRENTE requer se digne a Ilustre Comissão Julgadora proceder ao reexame da habilitação, reconsiderando sua decisão anteriormente proferida, revendo as especificações técnicas dos ofertantes deste item, para o fim de dar provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, inabilitando as empresas que não atendam plenamente ao solicitado no edital, ou, fazê-lo subir, devidamente, informado à Autoridade Superior, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, como MEDIDA DE JUSTIÇA.

TERMOS EM QUE,

PEDE DEFERIMENTO

**(iii) CONTRARRAZÃO**

Gostaríamos de informar que o módulo Power Analysis DS7000-PWR (para análise de potência e qualidade de energia) está incluso em nossa proposta.

#### **IV – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO**

De início, registra-se que a recorrente traz ao julgado o mesmo direcionamento no tocante à fundamentação que deu causa a sua razão, a qual clama pela desclassificação da empresa OHMTECH COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA LTDA.

É fato e transcrito em todas as razões apresentadas, a causa maior do pleito, a qual resumiu como tema central das avenças reportarem-se sobre a incompatibilidade do item ofertado com as especificações do Edital.

Assim, temos como razão única por parte da recorrente, a contrariedade desta perante a habilitação da vencedora, alegando a incompatibilidade do item aceito com as especificações do item contidas no Edital.

O setor técnico analisou as razões e contrarrazões e emitiu o seguinte parecer:

Recurso impetrado indica que a proposta original enviada não contempla o “módulo com funções para análise de potência”. Contudo, a empresa através de resposta enviada na Contrarrazão, informa que o módulo DS7000-PWR está incluso na proposta. Recurso impetrado também destaca que a proposta original não contempla o seguinte item: “deve acompanhar 2 ponteiras ativas para medição de corrente CC e CA”...“largura de banda de 100MHz”, a falta deste item é destacado no recurso impetrado e não solucionado na contrarrazão. Como o item não é destacado na proposta original considera-se faltante e assim recomenda-se a recusa do item por não contemplar a especificação solicitada.

Não obstante, cabe-nos aqui mencionar que os julgamentos e análises das propostas comerciais, dar-se-á em consonância ao regrado pelos princípios da finalidade e a supremacia do interesse público, que nos traz:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

---

A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige. Deve-se ressaltar que o que explica, justifica e confere sentido a uma norma é precisamente finalidade a que se destina. A partir dela é que se compreende a racionalidade que lhe presidiu a edição. Logo, é na finalidade da lei que reside o critério norteador de sua correta aplicação, pois é em nome de dado objetivo que se confere competência aos agentes da Administração.

Não podemos afastar desta contextualização o princípio que vincula o interesse público que nos complementa, trazendo:

A Administração tem a prerrogativa, com base nos interesses coletivos, de representar o interesse público, sendo superior ao interesse privado. A Administração, para buscar de maneira eficaz tais interesses, necessita ainda de se colocar em um patamar de superioridade em relação aos particulares, numa relação de verticalidade, e para isto se utiliza do princípio da supremacia, conjugado ao princípio da indisponibilidade do interesse público, pois, esta prerrogativa é irrenunciável, por não haver faculdade de atuação ou não do Poder Público, é um dever-poder de atuação.

Feita essa breve ressalva, constatou-se que a Recorrente logrou demonstrar e comprovar, de fato, que o item ofertado não atende a descrição expressa no Edital, o que impede a Recorrida de ser declarada vencedora.

## V – DA DECISÃO

**DAR PROVIMENTO** ao Recurso interposto pela empresa OKK SOLUÇÕES COMERCIAIS LTDA, uma vez que a empresa declarada vencedora apresentou a documentação transcrita no item 8.1 do Edital, porém o item não atende às especificações do Edital, dentro dos elementos apresentados e analisados.

Assim, por todas as razões trazidas e fundamentadas neste documento, parece-me, que o recurso merece prosperar.

Diante da análise das razões e contrarrazões apresentadas, cancelo a classificação e habilitação da empresa OHMTECH COMERCIO VAREJISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA INDUSTRIA LTDA, procedendo com a convocação da próxima licitante melhor classificada.

Sendo assim, cancelamos a decisão do **JULGAMENTO**, inicialmente divulgado.

Blumenau, 10 de outubro de 2018.

**Marcelo Laus Aurélio**  
Pregoeiro